



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

## LEI COMPLEMENTAR N.º 2.126/98

**Cria o Departamento de Trânsito, integrando o Município no Sistema Nacional de Trânsito, alterando e acrescentando a redação do artigo 44 da Lei n. 1.327, de 21 de junho de 1989.**

**JOÃO GUIDO CONTI**, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Departamento de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

**Artigo 2º** - Compete ao Departamento de Trânsito:

**I** - Exercer as atribuições e competências previstas na Lei Federal n.º 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), integrando-se no Sistema Nacional de Trânsito".

**II** - Dispor sobre o tráfego e trânsito de veículos dentro do território municipal.

**Parágrafo único** - O Departamento de Trânsito contará com apoio técnico e administrativo da Secretaria e demais órgãos da Administração.

**Artigo 3º** - Ao Secretário Municipal de Governo compete atuar como autoridade municipal de trânsito, no âmbito da circunscrição do Município, de acordo com as atribuições e competências estabelecidas na Lei Federal n.º 9503, de 23 de setembro de 1997 e nas demais resoluções do CONTRAN.

**Parágrafo único** - A competência estabelecida no "caput" inclui o credenciamento dos agentes de fiscalização de trânsito, civis ou militares, a serviço do Município.

**Artigo 4º** - O artigo 44, da Lei Municipal n.º 1.327, de 21 de junho de 1.989, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**"Artigo 44** - (...) e exercer as atribuições e competências previstas na Lei Federal n.º 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), integrando-se no Sistema Nacional de trânsito".



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

## **Parágrafo único - (...)**

(...)

**VI - Departamento de Trânsito - órgão responsável pelo planejamento, regulamentação e operação do trânsito e tráfego de veículos, pedestres e animais, desenvolvimento de circulação e de segurança de ciclistas; implantação, operação e manutenção do sistema de sinalização e equipamentos de controle viário; fiscalização, autuação e aplicação de penalidades e medidas administrativas por infrações de circulação, estacionamento e parada, no exercício regular do poder de polícia, inclusive com arrecadação de multas; integração no Sistema nacional de Trânsito e educação para o trânsito.**

**Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, suplementadas se necessário**

**Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Salto  
Em 27 de novembro de 1.998**

  
**JOÃO GUIDO CONTI  
Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO  
Prefeito Municipal**